

**Deslocamentos da noção de família em decisões
jurídicas: (des)construindo identidades homossexuais**

**(Displacements from the notion of family on juridical decisions:
(un)building homosexual identities)**

Maria Regina Baracuhy LEITE*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

Danúbia Barros CORDEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)

RESUMO

Pretende-se, neste artigo, discutir a identidade homossexual e os deslocamentos da noção de família advinda dessa nova identidade. Como *corpus* deste trabalho, foram analisadas algumas decisões judiciais sobre questões homoafetivas, pesquisadas no site do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), para verificar a controvérsia de posicionamento dos profissionais do Direito (juízes e desembargadores). Nosso escopo teórico é o da Análise do Discurso de orientação Francesa, com ênfase nos trabalhos de Michel Foucault e de teóricos do campo dos estudos culturais, como Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva e Zygmunt Bauman, que trabalham a identidade numa perspectiva discursiva.

* Sobre as autoras, ver página 126

PALAVRAS-CHAVE: Conceito de família. Discurso jurídico. Identidade homossexual.

ABSTRACT

This article aims to discuss the homosexual identity as well the displacement of the family concept which comes together with this new identity. Concerning its corpus, some judicial decisions, related to some homoaffective issues, and found in the site of the Brazilian Institute of the Family Law (IBDFAM) were analysed. Its aim was to verify the existing controversy concerning the Law professionals' positions as to these issues. This work was theoretically based on the Discourse Analysis, with a main emphasis on the study and work of Michel Foucault as well as on some theoretical studies such as the ones of Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva and Zygmunt Bauman, who belong to the field of cultural studies, and work with the question of identity in a discursive perspective.

KEYWORDS

Concept of family. Law Discourse. Homosexual Identity.

1 Situando o referencial teórico

A questão crucial é construir interpretações sem jamais neutralizá-las nem no “não-importa-o-que” de um discurso sobre o discurso, nem em um espaço lógico com pretensão universal.

(Michel Pêcheux)

A Análise de Discurso (AD) nasceu como campo do saber no final dos anos 1960, fundada duplamente por Jean Dubois e Michel Pêcheux, os quais eram ligados ao Marxismo e à Política. Além disso, encontravam-se envolvidos em uma conjuntura política e intelectual da França e se preocupavam com a luta de classes; daí pregarem a interpretação textual levando em conta os sujeitos sociais e a História. Michel Pêcheux, na formulação de sua teoria do discurso, sofrerá influência dos conceitos de Althusser quanto à noção de ideologia e das idéias de Foucault quanto ao discurso e sua relação com o sujeito e o poder.

A AD tem como objeto de estudo o discurso, entendido como processo que articula uma materialidade linguística e uma materialidade histórica (sócio-ideológica). Para Orlandi (2000), a investigação na AD é feita sobre a língua em seu aspecto semântico, enquanto valor simbólico, como parte do homem, da sociedade e de sua história. Não se pretende, com essa construção teórica, encontrar a “verdade”, e sim fazer uma reconstrução das falas que propiciaram uma “vontade de verdade” em dado momento histórico.

Foucault traz contribuições valiosas para os estudos da AD, como as que dizem respeito aos conceitos de memória, história e arquivo, para tratar, por exemplo, do documento como monumento (“vestígio discursivo em uma história, um nó singular em uma rede”). O autor analisa os discursos em suas descontinuidades históricas, buscando, na dispersão enunciativa, as regularidades discursivas.

Outra contribuição importante de Foucault diz respeito ao conceito de Formação Discursiva, que encaminhou a AD para os estudos da alteridade e da heterogeneidade e levou os analistas a conceberem o discurso como prática social.

Foucault se distancia não só da idéia de que a palavra é a coisa, como também da concepção platônica de linguagem como representação, segundo a qual a palavra institui a coisa. Para o filósofo francês, se a linguagem se articula a partir dos discursos, então, estes últimos é que instituem os objetos de que falam através da discursivização dos saberes. Os diversos saberes surgiram, pois, de práticas da sociedade. O que se observa com isso é que o próprio sujeito só funciona discursivamente ao ocupar um lugar determinado socialmente, é, pois, uma posição discursiva. Para Foucault, somos “seres de linguagem e não seres que possuem linguagem” (FOUCAULT, 1987, p. 20-21).

O conceito de discurso que será adotado neste trabalho é o definido por Foucault como “um conjunto de enunciados que se apoiam na mesma formação discursiva” (FOUCAULT, 1987, p. 135). Esta é uma das muitas definições de discurso que constam na obra **A Arqueologia do saber** e, como todas as outras, não pode ser entendida isoladamente.

Os discursos são produzidos no interior de diversas formações

discursivas. O que significa que seus enunciados estão diretamente relacionados aos lugares sociais que os sujeitos e seus interlocutores ocupam. Este aspecto vem a corroborar a visão de Barbosa (2000, p. 140), segundo a qual “[...] a possibilidade de os sentidos circularem de uma formação para outra justifica, pois, a pluralidade de significações”.

A partir da idéia dos discursos como *sistemas de dispersão*, Foucault elabora o conceito de formação discursiva. Para ele,

[...] sempre que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão e se puder definir uma regularidade [...] entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, teremos uma formação discursiva (1987, p. 43).

As regras que determinam uma formação discursiva apresentam-se, portanto, como um sistema de relações entre objetos, tipos enunciativos, conceitos e estratégias, elementos esses que caracterizam a formação discursiva em sua singularidade e permitem analisar as regularidades enunciativas em meio à dispersão.

Com relação à produção do discurso, Foucault, em **A Ordem do Discurso**, afirma que

[...] em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos [...] (FOUCAULT, 1999a, p. 8-9).

A sociedade cria vários procedimentos de controle da produção e circulação dos discursos sociais. Tais procedimentos revelam a relação dos discursos com o poder. Utilizaremos, neste trabalho, os procedimentos de interdição, de vontade de verdade e de comentário.

A **interdição** é um procedimento de controle externo dos discursos sociais que parte do pressuposto de que os dizeres são socialmente controlados pelas instituições sociais: não se tem o direito de falar tudo

o que se pensa, de qualquer forma e em qualquer lugar. Essa interdição se dá mais fortemente nos campos da sexualidade e da política.

Outro procedimento de controle externo dos discursos apontado por Foucault é o da **vontade de verdade**, que diz respeito ao discurso verdadeiro da época, o qual se apóia em um suporte institucional. Essa “vontade de verdade” remete à maneira como o saber é construído em uma sociedade através de suas instituições (família, escola, igreja, etc.), visando a manipular os outros discursos por meio de pressão e pelo poder de coerção.

Por fim, quanto aos processos de produção e circulação dos discursos sociais, cita-se o procedimento interno de **comentário**, que se caracteriza pela repetição incessante de discursos, como o religioso, o jurídico e alguns literários. Entretanto, nunca há pura repetição no comentário, ele implica sempre deslocamento de sentido, por isso ele se situa em um paradoxo: “dizer pela primeira vez aquilo que, entretanto, já havia sido dito e repetir incansavelmente, aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito”. Para Foucault, “o comentário limita o acaso do discurso pelo jogo de uma *identidade* que teria a forma da repetição e do mesmo” (1999a, p. 25).

Os conceitos de discurso, formação discursiva e memória na AD são de fundamental importância para a construção da identidade do sujeito, a qual se modela a partir do que pode e deve ser dito, do contexto histórico e da memória social.

Quando se fala em memória, referimo-nos a uma memória social, inscrita em práticas sociais, que se materializa nos discursos, os quais são atravessados pelo interdiscurso, ou seja, todo discurso produzido por um sujeito é constituído obrigatoriamente por uma exterioridade, um “já-dito”, que faz parte de sua história. Essa afirmação corrobora a idéia de Pêcheux (1990, p. 314) quando afirma:

A noção de interdiscurso é introduzida para designar ‘o exterior específico’ de uma FD (Formação Discursiva) enquanto este irrompe nesta FD para constituí-la em um lugar de evidência discursiva, submetida à lei da repetição estrutural fechada [...].

O interdiscurso, por ser do domínio da memória, não aparece, contudo, em sua totalidade nos textos, mas como vestígios, rastros. Assim, poder-se-ia comparar a memória com um bloco contendo todos os enunciados já ditos (os interdiscursos), se assim fosse possível. E o interdiscurso é um recorte da memória que possibilita a legibilidade do(s) sentido(s).

2 Uma questão de identidade

A 'identidade' só nos é revelada como algo a ser inventado, e não descoberto; como alvo de um esforço, 'um objetivo'; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais – mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da identidade deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta.

(Bauman)

A identidade é uma construção sócio-discursiva e, assim sendo, remete a uma memória que se materializa nos discursos sociais. Este posicionamento tem como consequência a aceitabilidade das identidades culturais em constante processo de mutação no decorrer da história, sendo estas móveis, fragmentadas e plurais, construídas nos variados gêneros discursivos, a partir de diferentes posições sociais.

A noção de identidade, segundo Silva (2000), é aparentemente fácil de definir, sendo “simplesmente aquilo que se é”. Por isso, o autor alega que a identidade não é independente da diferença, ou seja, daquilo que o outro é. Por exemplo, para ser heterossexual, é preciso haver o homossexual, o bissexual, etc.

Silva (2000) explica, ainda, que a identidade e a diferença, além de não se separarem, “não podem ser compreendidas fora dos sistemas de significação nos quais adquirem sentidos. Não são seres da natureza, mas da cultura e dos sistemas simbólicos que a compõem” (SILVA,

2000, p. 78). Por esta razão, identidade e diferença trazem características de indeterminação e instabilidade com relação à linguagem da qual dependem, pois ambas estão diretamente relacionadas com o social, o que implica uma definição ancorada em relações de poder.

Na visão de Hall (2001, p. 14-15), as sociedades tradicionais são fortemente ligadas ao passado, que é tido como sendo melhor que o presente. Devido à evidência do passado, tais sociedades valorizam os símbolos, em virtude de eles perpetuarem a experiência das gerações antecessoras. Dessa forma, no que diz respeito à questão da identidade, Woodward (2003, p. 9-10) afirma que ela é marcada por símbolos, assim, “a construção da identidade é *tanto* simbólica *quanto* social”. Portanto, as práticas discursivas sociais e os efeitos simbólicos por estas gerados produzem sentidos e constroem identidades.

As sociedades equacionam suas experiências e valores sempre pelo viés da tradição, através de práticas sociais recorrentes que legitimam o passado. Em contrapartida, as sociedades modernas se definem por uma maior aceitação à rapidez e à continuidade das mudanças, haja vista o fenômeno da globalização, bem como por uma forma altamente reflexiva de vida, na qual a prática social não se furta ao exame contínuo de suas próprias bases fundamentais.

As identidades parecem invocar uma origem que residiria em um passado histórico com o qual elas continuariam a manter uma certa correspondência. Elas têm a ver, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história, da linguagem e da cultura não para a produção daquilo que nós somos, mas daquilo no qual nos tornamos (SILVA, 2000, p. 108-109).

Entendendo as identidades como sendo construídas através da diferença e dentro do discurso, Hall afirma ser necessário:

[...] compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais o produto da marcação

da diferença e da exclusão do que do signo de uma unidade idêntica, naturalmente construída [...]. (HALL, 2000, p. 109)

Este autor acredita que a identidade unificada e coerente é uma utopia; o que ocorre na realidade é uma multiplicidade cambiante de identidades possíveis, à proporção que os sistemas de significação e de representação cultural se multiplicam (HALL, 2001). Desse modo, a identidade cultural está ligada a questões de pertencimento (ou não) do sujeito a grupos, sejam nacionais, raciais, étnicos, linguísticos, ou seja, a seu pertencimento a um ou mais grupos que têm em comum as mesmas crenças, atitudes e valores. Logo, a identidade cultural é construída sócio-historicamente, por meio de grupos que partilham símbolos, modos de vida, idéias e valores. Ainda na perspectiva de Hall,

as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado (HALL, 2001, p. 7).

Esse processo de transição, a que a humanidade está sujeita, conhecido como *crise* de identidade, põe em risco, grupos tidos por referência, como família e igreja, os quais proporcionavam certa estabilidade ao espaço social dos sujeitos.

Esta afirmação ratifica o dizer de Bauman (2005) quando fala acerca da “liquidez” da modernidade, o que resulta na mudança da representatividade das instituições e na fluidez das identidades. De acordo com o autor, a diversidade cultural permite que os sujeitos se esbarrem com múltiplas identidades, as quais são desejadas, impostam ou negociadas, construídas e desconstruídas no percurso da vida. Por isso, Bauman (2005) afirma que as “identidades flutuam no ar”, algumas pela própria vontade e necessidade do sujeito e outras impostas pelas pessoas em sua volta. Assim, segundo o autor:

[...] a ‘identidade’ só nos é revelada como algo a ser investigado, e não descoberto; como alvo de um esforço, ‘um objetivo’;

como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais – mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da identidade deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente ocultada (BAUMAN, 2005, p. 21-22).

Isto é o que acontece com o homossexual em específico, por promover, diante de sua opção afetivo-sexual, discussões diversas ligadas à sexualidade, mediante a lógica das divisões de gênero (homem/mulher), sendo, pois, considerado anormal, antinatural. Tais discussões despertam rumores e preconceitos, sendo, muitas vezes, discursos vetados socialmente. Foucault (1999) ao tratar da identidade homossexual, afirma que

Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa da sua sexualidade. Ela está presente nele todo; subjacente a todas as suas condutas, inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo já que é um segredo que se trai sempre (FOUCAULT, 1999b, p. 43).

O indivíduo homossexual precisa, pois, ser bastante cauteloso para defender as identidades escolhidas por ele e saber lidar com as identidades que lhe são impostas pelas instituições e pela sociedade, uma vez que para Bauman (2000, p. 84), a pós-modernidade não traz consigo uma maior liberdade individual. O que é contraditório, pois apesar da globalização e da evolução tecnológica, o homem deixa perpetuar no cerne das sociedades, os preconceitos, sendo os mais cruéis, o racismo e a homofobia.

3 Homossexualidade: a resistência em pauta

A sexualidade dos indivíduos tem sido objeto de análise em diferentes períodos da história, estando diretamente ligada aos procedimentos comportamentais tidos como corretos, a moral e a honra, ou seja, a “rígida separação entre o comportamento convencional ‘feminino’ e ‘masculino’” (FRY; MACRAE, 1985, p. 18), inseridos nos

padrões da normalidade da cultura dominante e que, portanto, devem ser adotados pelos sujeitos. De acordo com isso, Baronas esclarece:

Desde o seu nascimento, por meio de práticas sociais de controle e de vigilância, é impresso no indivíduo um código de conduta moral e penal que o torne uma pessoa perfeita: sadia, crente, dócil, íntegra, sensata, bem comportada, [...]. (BARONAS, 2003, p. 89).

A subversão dessa regra imposta pela sociedade desencadeia um processo de exclusão e interdição do indivíduo “desviante” da norma e a não aceitação do seu eu enquanto ser afetivo, visto que o desejo sexual por uma pessoa do mesmo sexo sempre foi vista, na sociedade ocidental, como perversão, doença, anomalia ou proveniente de algum trauma de infância.

Diante disto, verifica-se uma regularização na forma do envolvimento sexual, a qual precisa estar condizente com os valores morais, religiosos, políticos e sociais vigentes, de acordo com o contexto sócio-histórico e cultural no qual o sujeito se encontra inserido. Essa regularização afeta o campo jurídico no que diz respeito às leis aprovadas e às decisões judiciais tomadas, vez que estas estão mais voltadas para o “normal” e aceitável numa sociedade.

Para analisar a questão da homossexualidade, é preciso fazer emergir uma história de silenciamento, intransigência, intolerância e resistência, vivida pelas minorias sexuais, frente aos grupos conservadores que consideram anormal e antinatural qualquer outra opção sexual diferente da sua, tida como padrão.

Foucault, na primeira parte da *História da Sexualidade – a vontade de saber* –, apresenta considerações sobre o indivíduo homossexual. Para o autor, a proliferação discursiva sobre o sexo, a partir do século XVIII, através da confissão, se deu como um dos mecanismos pelo qual o poder se apossou dos corpos e dos prazeres, resultando na caça das sexualidades periféricas.

A sodomia [...] era um ato interdito [...]. O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada naquilo que ele é, [...] escapa à sua sexualidade (FOUCAULT , 1999b, p. 43)

E numa nova especificação para estes indivíduos

A homossexualidade apareceu como uma das figuras da sexualidade quando foi transferida, da prática da sodomia, para uma espécie de androgenia interior, um hermafroditismo da alma. O sodomita era um reincidente, agora o homossexual era uma espécie (FOUCAULT , 1999b, p. 43-44)

As novas nomenclaturas atribuídas aos homossexuais surgiram a partir do século XIX, com o ingresso das categorias psicológica, psiquiátrica e médica no interesse pelos estudos da sexualidade. Enquanto espécies que eram, os homossexuais foram denominados por nomes estranhíssimos como: *exibicionistas*, *fetichistas*, *zoófilos* (zooerastas), *automonossexualistas*, *mixoscopófilos*, *ginecomastos*, *presbiófilos*, *investidos sexoestéticos* e *mulheres disparêunicas*. Tal heresia traz a idéia de uma espécie antinatural que não pode fugir à lei. Dessa forma, o poder usa de estratégias ardilosas para perseguir esses “perversos”, suprimindo sua identidade e sexualidade e imputando-lhes “uma realidade analítica, visível e permanente”. Ou seja, segundo Foucault, essas diversas sexualidades que contrariavam a lógica não foram excluídas, mas, ao contrário, foram especificadas, divididas e classificadas uma a uma. “Trata-se, através de sua disseminação, de semear-las no real e de incorporá-las ao indivíduo” (FOUCAULT, 1999b, p. 44).

Ainda no século XIX, segundo Fry e MacRae (1985), tanto na Europa como no Brasil, surge uma preocupação médica com a homossexualidade, assim como, com toda relação extraconjugal. “Formou-se a idéia de que a ‘saúde’ da nação era diretamente ligada à ‘saúde’ da família e dependente, portanto, do controle da sexualidade”

(FRY; MACRAE 1985, p. 61). A partir desse momento, os médicos se impõem como autoridades em apresentar as “verdades” acerca da sexualidade, sendo, pois, os responsáveis pela transferência da classificação da homossexualidade como “crime”, “sem-vergonhice” e “pecado” para “doença”. “O crime merece punição, a doença exige a ‘cura’ e a ‘correção”” (FRY; MACRAE, 1985, p. 61).

O termo homossexual foi cunhado pelo médico húngaro Karoly Maria Benkert em 1869, sendo constituído etimologicamente pelas raízes grega “homo” que significa “igual”, “semelhante” e pela raiz latina “sexus” que significa “sexualidade”. Portanto, homossexual significa “sexualidade semelhante”, ou seja, a sexualidade praticada com um indivíduo do mesmo sexo.

A homossexualidade existe desde a origem da humanidade, contudo, há uma infinita variação conceitual acerca deste mesmo tema. Dessa forma, segundo Fry e MacRae, (1985, p. 7), “ela é uma coisa na Grécia Antiga, outra coisa na Europa do fim do século XIX, outra coisa ainda entre os índios Guaiáqui do Paraguai”.

De fato, não há uma verdade absoluta acerca da homossexualidade, uma vez que as idéias, o conhecimento e as práticas a ela associada são produtos históricos e culturais intrínsecos à memória das sociedades. O homossexual, quase sempre, convive em uma sociedade intolerante, que lhe atribui posturas sexuais consideradas desviantes e abjetas. Isso ocorre em virtude do preconceito já internalizado na memória social com base nas condutas comportamentais vigentes e da quase que ausência de leis que favoreçam esses sujeitos, pois enquanto discurso fundador, o discurso jurídico é capaz de mudar as atitudes tomadas por toda uma sociedade de acordo com suas decisões.

Dentre as várias “verdades” que se insurgiram sobre a homossexualidade, as bases teórica e científica suprimiram a idéia de doença ou desvio de comportamento, e os “estudiosos” passaram a acreditar que se trata mais de um estado psíquico. Por outro lado, a maior parte das posturas discriminatórias contra a homossexualidade é incentivada pelas religiões, sendo, aparentemente, a Igreja Católica a

instituição mais intransigente em relação à liberdade de expressão sexual, interditando qualquer questionamento por meio do discurso fundador bíblico – a voz de Deus, tida como inconteste.

Apesar de, na ótica foucaultiana, o campo da sexualidade ser um dos campos mais interditados; para a sociedade, como um todo, admite-se uma maior abertura sexual, desde que seja entre sexos opostos. Contudo, para Igreja, o sexo só é permitido como instrumento de reprodução, sendo condenado enquanto fonte de prazer. Por isso, a partir do século XIII, a Igreja passou a vigiar, escutar por confissões e regular a sexualidade, combateu a homossexualidade e sacralizou o casamento. Além disso, a Igreja Católica silenciou diante dos assassinatos de milhares de homossexuais, que foram queimados na fogueira da Santa Inquisição, por considerar o amor entre pessoas do mesmo sexo um pecado abominável. Até os dias atuais, há crimes bárbaros contra grupos homoafetivos, os quais são admitidos e calados como se estes tivessem alguma justificativa. Tal omissão concorre para a internalização dos efeitos homofóbicos na sociedade como um todo.

É possível observar nas ruas, na mídia, nas famílias, contudo, um número cada vez maior de pessoas que assumem suas relações afetivo-sexuais com pessoas do mesmo sexo estando, com isso, arriscando-se ao preconceito social. O que não significa, contudo, segundo Fry e MacRae (1985), que aumentaram quantitativamente as relações homoafetivas, vez que não existem dados estatísticos que comprovem aumento no número de homossexuais. O que de fato tem ocorrido, apesar do preconceito ainda existente e das atitudes sociais homofóbicas, é a organização dos homossexuais em grupos, isso resulta na intensificação da luta pela aprovação de leis que lhes beneficiem e, como consequência, estes vêm conquistando, de forma sutil, um maior espaço no âmbito social. Entretanto, apesar do contexto histórico, social e cultural atual defender, como parte do discurso “do politicamente correto”, a homossexualidade com naturalidade, quando se trata de sexualidade, verifica-se a predominância da formação discursiva do preconceito, da inferiorização e da discriminação.

Tanto o grupo a que pertence o sujeito, quanto sua forma de ver o mundo concorrem para a construção de sua identidade sexual e de como seu corpo deve ser, portar-se. Em contrapartida, esta construção deve corresponder ao contexto social, histórico e cultural em que o indivíduo está submetido, vez que a identidade sexual deste é construída de acordo com as perspectivas culturais de uma sociedade, as quais estão em constante processo de mutação, reinvenção e negociação. Aceitar as relações homoafetivas é compreender que há inúmeras e possíveis manifestações da sexualidade humana, desconstruindo a visão dos homossexuais como doentes, pecaminosos e/ou sujeitos.

5 Deslocamento da noção de família no discurso jurídico

*Família é quem você escolhe pra viver
Família é quem você escolhe pra você
Não precisa ter conta sanguínea
É preciso ter sempre um pouco mais de sintonia.*

(O RAPPA)

O termo “família” deriva do latim “famulus”, significando “escravo doméstico”. O termo surgiu na Roma Antiga para nomear um novo grupo social que nascia entre as tribos latinas à medida que eram introduzidas à agricultura e à escravidão legal.

Nesse período, a estrutura familiar aos modos patriarcais predominava, havendo uma gama de pessoas sob a autoridade de um mesmo chefe. Contudo, na Idade Média, os vínculos pessoais começaram a ocorrer por vias matrimoniais, formando novas famílias sem, entretanto, deixar de fazer parte destas a descendência gerada, formando, então, duas famílias, a paterna e a materna.

No Ocidente, a família se define, especificamente, como um grupo de pessoas consanguíneas, ou unidas legalmente por meio de casamento e de adoção. Assim, a família é vista como uma instituição que se constitui por uma série de regulamentos de afiliação e aliança (monogamia, poligamia, incesto, etc.) aceitos pelos membros.

A família vem sofrendo transformações através dos tempos, se moldando às mudanças sócio-culturais, econômicas e religiosas em que se encontram. É, pois, uma célula sócio-cultural que precisa ser continuamente reconstruída.

Na perspectiva de Uziel (2004, p. 89), a família constitui a unidade basilar de uma sociedade, sendo formada por indivíduos com descendentes em comum ou ligados por laços de afetividade. “Família é um conjunto de indivíduos aparentemente ligados entre si – seja pela aliança (o casamento), seja pela filiação, seja mais excepcionalmente pela adoção (parentesco) – vivendo sob o mesmo teto (coabitação)” comenta. A autora diz, ainda, que a família é um princípio de construção da realidade social, assim, pode-se considerar como família a união homoafetiva, vez que se configura como um fato real e social.

Foucault (2001) aponta a possibilidade de construir novas formas de existência, incluindo outros modos de relacionamentos entre os sujeitos. Nesses relacionamentos estão incluídas outras formas de prazer, de comunidade. Trata-se, pois, de um tipo de relação livre e não normalizado, tendo como alicerce a reciprocidade e a confiança. Portanto, para Foucault as várias formas de relacionamento na sociedade não se encerram na família e no matrimônio. O autor afirma, ainda, que as instituições sociais contribuem para limitar o número de relacionamentos.

Diante destas definições, é possível enquadrar o casal homossexual como família, contudo, no campo jurídico e religioso, esta afirmação não tem aceitação. Para o Código Civil de 1916, o *status* de família apenas era concedido a grupos instituídos pelo matrimônio, sendo proibido o divórcio por prezar o vínculo matrimonial a todo custo sob o discurso bíblico “*Não separe, pois, o homem o que Deus uniu*” (Mc 10.9). O cenário, por quase todo o século XX, era de forte influência da Igreja Católica sobre a ordem jurídica. Desse modo, o sacramento do matrimônio era consequência da vontade de Deus e, assim, heterossexual, “*no princípio da criação, Deus os fez homem e mulher. Por isso, deixará o homem pai e mãe e se unirá à sua mulher, e os dois serão uma só carne*” (Mc 10.6-8).

Mesmo com surgimento da Constituição Federal de 1988 (em seu art. 226) que veio atender aos anseios sociais, modificando de forma radical o conceito de família proposto pelo Código Civil de 1916 e estendendo para três os modelos de entidades familiares: o casamento, a união estável entre homem e mulher e as famílias monoparentais, formadas por qualquer um dos pais e seus descendentes, ainda assim, não condiz com a realidade homossexual.

As uniões entre homem e mulher fora do matrimônio eram chamadas *concubinato*, que se dividia em concubinato puro e impuro. O primeiro diz respeito à união entre homem e mulher que viviam juntos sem a oficialização do casamento, mas não havia impedimentos para o matrimônio. O segundo trata da união entre homem e mulher que, mesmo sob sua vontade em oficializar o casamento, havia entre eles algum impedimento em contrair o matrimônio.

A Constituição Federal entende o concubinato puro como sendo um dos modelos familiares, denominando-o de união estável. Existem alguns requisitos necessários para caracterizar a união estável enquanto entidade familiar: a dualidade de sexos (união entre homem e mulher), publicidade (união que não ocorra às escondidas), durabilidade (união durável), continuidade (união contínua, sem interrupções), objetivo de constituição de família (podendo ser demonstrado pelo fato de o casal viver no mesmo teto, pela existência ou não de filhos e pela aquisição de bens em comum). A união estável é a que mais se aproxima da união homoafetiva, não fosse pelo fator da dualidade de sexos e pelo fator da publicidade que, não afeta todos os casos, mas devido a preconceitos e imposições sociais ainda resiste ao desmascaramento total frente à sociedade.

A entidade familiar tem sua função na sociedade, assim como se determina por necessidades sociais. Por isso, a forma de organização familiar sofre mudanças no percurso da história do homem, principalmente de acordo com as mudanças sociais.

Desse modo, percebe-se que a família não só se constitui como uma instituição de ordem biológica, mas, principalmente, como um corpo marcado por características culturais e sociais, ou seja, como

um microsistema social, no qual valores de uma época podem ser reproduzidos para garantir uma formação adequada do indivíduo (ALVES, 2006).

Alves (2006) menciona que o princípio do reconhecimento da união estável (art. 226, parágrafo 3º) e da família monoparental (art. 226, parágrafo 4º) foi responsável pelo fim do monopólio do casamento como único meio legal de constituir a família, pois o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) é o ponto principal na mudança do conceito de família. Assim, “o único requisito para a sua constituição não é mais jurídico e sim fático: **o afeto**” (ALVES, 2006).

Nessa perspectiva, a definição de família vai além do previsto judicialmente em seus três modelos de entidades familiares (casamento, união estável e família monoparental), passando a atender qualquer união entre indivíduos em que haja relação de afeto. Ou seja, as decisões jurídicas deveriam entender como entidade familiar qualquer agrupamento no qual os seus integrantes se enxerguem mutuamente como seu familiar.

No entanto, esse conceito moderno de família que envolve relação de afeto não foi expressamente reconhecido, o que, com frequência, gera insegurança nos profissionais do direito, em relação à tomada de decisões, em especial nos casos de uniões homoafetivas. Tal insegurança resulta no não reconhecimento de qualquer outro tipo de modelo familiar, diferente dos três previstos na Constituição Federal.

Um fato recente que mostra essa imprecisão jurídica foi a sanção da Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha) que, mesmo tendo como objetivo principal inibir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, trouxe importante contribuição no âmbito jurídico nacional quanto a seu artigo 5º, no que tange ao parágrafo II e ao parágrafo único, como se vê abaixo:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – [...];

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (...).

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Com isso, verifica-se que a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 5º, parágrafo II e parágrafo único, aproxima-se do moderno conceito de família, trazendo-o para o nível infraconstitucional, o que nunca havia ocorrido anteriormente. Resta saber se esse conceito, agora legal, se estenderá às uniões homoafetivas, reconhecendo-as como entidades familiares. Esse reconhecimento resulta na transferência de competência das questões relacionadas aos grupos homoafetivos da Vara Cível para a Vara de Família.

O que se tem de real, nesse momento, é a contradição de conceitos e decisões no âmbito da própria instituição judiciária, a qual resulta da memória discursiva que atravessa seus profissionais: para uns o atravessamento do discurso religioso e tradicional e, para outros, o atravessamento do discurso de igualdade, sem preconceitos. É esta contradição que fará os profissionais do direito ora beneficiar ora prejudicar as decisões judiciais na lide com os grupos homossexuais, a partir de suas interpretações sobre o conceito de família. Interpretações que são sustentadas por sua memória discursiva.

6 Análise do corpus

Nas seguintes decisões judiciais pesquisadas no site do IBDFAM, pretende-se verificar a produção de sentidos dirigida aos grupos homossexuais a partir do deslocamento da noção de família, observando a controvérsia de posicionamento e os fundamentos que geram tais decisões, atentando, ainda, para as possíveis formações discursivas, sua relação com uma ideologia cristã que permeia toda uma memória social e a construção da identidade gay. O elemento crucial nas observações

sobre as decisões jurídicas não é o fato em si, mas sua projeção social e a construção de sentidos no discurso.

Conflitos entre pessoas do mesmo sexo competem à Vara Cível Comum

Data: 16/04/2007

Fonte: TJSE

O Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe entendeu, por maioria, que a união de pessoas do mesmo sexo não caracteriza entidade familiar, declarando competente a 11ª Vara Cível e não a Vara de Família para processar e julgar a ação ajuizada, inicialmente, na 2ª Vara Cível, em que se pretende o reconhecimento de sociedade de fato com partilha de bens.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe atribui à 2ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis a competência, dentre outras, para processar e julgar as causas de Direito de Família, todavia, a demanda em questão versa sobre reconhecimento de sociedade de fato com partilha de bens entre pessoas do mesmo sexo, logo, não poderá ser reconhecida como instituição familiar e, por conseguinte, também não poderá ser julgada por umas das varas especializadas de família existentes em Aracaju.

No conflito de competência nº0100/2006, o Desembargador Gilson Góis Soares destaca que "nos termos do § 3º, do art.226, da Constituição Federal, o conceito de união estável pressupõe a diversidade de sexos, assim, se o feito trata de união entre pessoas do mesmo sexo, não se pode falar de entidade familiar, muito embora sejam resguardados os direitos decorrentes desse tipo de união".

No voto, o Desembargador diz ainda que "o princípio da dignidade da pessoa humana impõe a preservação dos direitos daqueles que optam pela união homossexual, inclusive, reconhece a existência de direitos advindos dessa união. Entretanto, não se pode alterar a competência delimitada no Código de Organização Judiciária para julgamento destas demandas, pelo que resta a uma das Varas da Justiça Comum, in casu, a 11ª Vara Cível, processar e julgar o feito".

Reconhecida união estável entre homossexuais

Data: 05/02/2007

Fonte: Migalhas

Em decisão proferida nesta semana, a juíza Sirlei Martins da Costa, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível (TJGO), reconheceu

a união homoafetiva (união estável entre homossexuais) de D.H.N. e B.K.S., entendendo assim que ambos formam uma entidade familiar com "todas as consequências legais advindas das uniões estáveis". A declaração foi requerida pelo casal em ação de declaração de sociedade de fato na qual relataram que vivem juntos e tem construído patrimônio desde meados de julho de 1999, data tomada como marco, pela juíza, para extensão dos efeitos da sentença.

De acordo com Sirlei Martins, está pacificado que o juízo das varas de família realmente é o competente para julgamento das causas que envolvem relação de afeto formada por pessoas do mesmo sexo, "à semelhança das questões da mesma natureza envolvendo casais heterossexuais". Ainda segundo ela, também existe uma tranquilidade, em termos de jurisprudência, quanto à possibilidade jurídica do reconhecimento da união homoafetiva, vez que os princípios da Constituição Federal vedam qualquer discriminação, inclusive quanto ao sexo.

Admitindo que ainda não existe lei específica sobre o assunto, a juíza ponderou: "A consagração do princípio da dignidade da pessoa, como norte principal para o julgador, permitiu ao juiz brasileiro a possibilidade de suprir a lacuna existente na legislação sobre o tema. Há julgados recentes reconhecendo uma série de direitos em prol de homossexuais, dentre eles o reconhecimento da união homoafetiva como verdadeira entidade familiar".

Com os títulos "Conflitos entre pessoas do mesmo sexo competem à Vara Cível Comum" e "Reconhecida união estável entre homossexuais", as decisões judiciais se apresentam como textos carregados de significações e contradições.

Iniciando pelas diversas formações discursivas, que se entrecruzam nas decisões jurídicas, é possível visualizar o estabelecimento de uma relação de antagonismo. Há, em primeiro plano, o próprio discurso jurídico e suas estratégias comunicativas, mantendo uma linguagem rebuscada que, historicamente, está relacionado à noção de *status* e poder, e ocorre de forma autoritária, impositiva e inacessível a grande parte da população.

Por ser uma instituição autoritária que controla a sociedade através das leis e decisões jurídicas, o poder que é investido à justiça,

a seu discurso e a seus profissionais proporciona-lhes a possibilidade de manipulação dos discursos, tendo assim, o poder de influenciar o estabelecimento de novos consensos, e essa significação/ressignificação traz disputa e conflito. O que se confirma não apenas com as decisões expostas acima, uma vez que cada uma apresenta uma interpretação diferente para o tratamento da questão da homoafetividade, mas também com a aprovação da Lei Maria da Penha (especialmente em seu artigo 5º, parágrafos segundo e único), o que confirma que cada sujeito (profissional do direito no caso) fomentará discussões e sentidos divergentes a partir não só de sua posição social, mas também, da memória social que lhe atravessa enquanto sujeito.

Isso acontece em virtude da não aprovação de leis que versem, exclusivamente, sobre a questão da homoafetividade, pois, embora a Lei Maria da Penha apresente um deslocamento acerca do conceito de família constitucional em seu parágrafo único, a mesma foi sancionada visando outro fim - o controle da violência doméstica. Contudo, uma vez que subverte a noção de família, incluindo aí a união homoafetiva, essa lei, pode e deve atender aos conflitos causados pela inexistência de leis que regulamentem os direitos dos casais homossexuais.

Na primeira decisão, é possível visualizar a noção de família tradicional da Constituição Federal de 1988, que apresenta três modelos de entidades familiares: o casamento, a união estável entre homem e mulher e as famílias monoparentais, formadas por qualquer um dos pais e seus descendentes, a qual não atende às questões homossexuais. Verifica-se, ainda, no texto em análise, o atravessamento do interdiscurso religioso cristão, que funciona como base de sustentação do jurídico, uma vez que o discurso religioso é tido socialmente como “verdadeiro”, conseqüentemente, constrói uma “evidência” (ideológica) de incontestável. Esse “discurso transversal” atua como manipulador não só da conduta social, mas do posicionamento ideológico da própria instituição jurídica, a qual se apóia no discurso religioso como forma de legitimar e credibilizar o seu.

De acordo com este discurso, o homossexualismo é condenável, por ser uma abominação. Portanto, qualquer indivíduo que fizer parte deste grupo de conduta “anormal” estará infringindo a lei de Deus, tida como inconteste e, assim, estará sujeito a sanções sociais, que visam ao controle de suas ações. De certo modo, o discurso religioso reproduz uma memória biológica da criação da humanidade, segundo a qual homem e mulher deveriam procriar, constituindo a família, a base da sociedade.

Em ambas decisões judiciais, porém mais fortemente na segunda, insurge-se ao discurso jurídico o discurso da homoafetividade como discurso da resistência. O que se observa é que o homossexual é atravessado por essa memória de prestígio social, que valoriza a constituição da família padrão. Entretanto, como essa memória não corresponde ao seu próprio código de conduta, ele resiste, subvertendo-a. A homoafetividade se propõe a reinventar a instituição familiar, base por excelência da sociedade, que por meio de suas instituições, visa à manutenção de seus princípios. Entretanto, é possível observar uma “brecha”, uma resistência à tradição, materializada na construção do artigo 5º, parágrafos segundo e único da Lei Maria da Penha.

No âmbito social, não há consenso no que concerne à homoafetividade, o que irá influenciar as interpretações das decisões judiciais. Há, por parte da sociedade, uma intensa identificação com o discurso religioso e sua memória cristã, que regula a conduta social, perpetuando a noção de família tradicional. Contudo, não se nega que há, ainda que sutilmente, um relativo movimento de abertura, advindo da pressão e da resistência desse segmento social marginalizado, no sentido de promover uma maior aceitação do diferente. Assim, a identidade homoafetiva não é propriamente aceita, mas é reconhecida. Do ponto de vista legal, este reconhecimento vem favorecendo a tomada de decisões que beneficiam os homossexuais e seus direitos civis, como se pode ver na segunda decisão jurídica, na qual se observa o conceito moderno de família, a exemplo da Lei Maria da Penha.

Retomando, mais uma vez, as idéias foucaultianas, pode-se verificar que o procedimento de interdição se manifesta em dois pontos distintos: por um lado, tem-se o homossexual que, além de não estar autorizado a falar abertamente de sua orientação sexual em qualquer hora e em qualquer ambiente, não está autorizado sequer a exercê-la livremente no âmbito social. Por outro lado, a primeira decisão judicial em análise interdita a contestação social por ancorar-se no conceito tradicional de família da Constituição Federal de 1988 e, implicitamente, no discurso bíblico, o qual, em nossa sociedade, é tomado como uma “verdade divina”, portanto, absoluta. A interdição, vista nos dois aspectos acima mencionados, advém da vontade de verdade imposta socialmente pelas instituições.

Do ponto de vista social, o verdadeiro da época vigente prega o reconhecimento do homossexual como um ser de direito. Ao impor à sociedade suas vontades de verdade, as referidas instituições, com exceção para a segunda decisão jurídica, estabelecem uma relação de distanciamento no tocante ao verdadeiro da época, colocando-se em conflito com as identidades “líquidas”, características de toda sociedade. Vale salientar que a Justiça, ainda que aponte várias interpretações quanto à homoafetividade, não tomou, até então, uma posição sólida perante esta questão. Por isso, baseando-se na própria memória padrão de família, ainda não foram aprovadas para os homossexuais leis que contemplem direitos civis básicos, como, por exemplo, o casamento, por fugir ao verdadeiro da época, não obstante a existência do reconhecimento social da homoafetividade, ainda que seja aquém do desejável para a comunidade gay.

Quanto ao processo de produção do discurso das decisões judiciais, outro procedimento verificado é o comentário. Mediante este procedimento, é retomada a memória da criação divina da humanidade, com o intuito de impor a noção padrão de família, a ser conservada mesmo em detrimento dos interesses da comunidade gay. A repetição exaustiva do preceito bíblico como discurso fundador, na sociedade ocidental, faz parte da própria educação dos membros dessa sociedade,

não importando sua orientação sexual. Dessa forma, o discurso bíblico se investe de um poder de validade que o torna atemporal, sendo pertinente para o verdadeiro de todas as épocas.

Sabendo que a memória social, o contexto histórico e as formações discursivas estão diretamente ligados à construção das identidades sociais, é possível visualizar a materialização destes, na Lei Maria da Penha e no texto das decisões jurídicas, na lida com a homossexualidade a partir da noção de família e de regras de conduta (do que “pode e deve ser dito”) numa sociedade. O que vem a provocar conflitos, uma vez que a classe excluída (os homossexuais) está ideologicamente “em contradição” com as regras da classe dominante, as quais cerceiam a memória dos sujeitos não-excluídos, gerando preconceitos. Isto confirma que toda sociedade é organizada e controlada por procedimentos reguladores, tendo como finalidade controlar e selecionar os acontecimentos e os dizeres por meio de relações de poder.

7. Para efeito de fim...

É possível observar que as decisões judiciais apresentam deslocamentos do conceito de família. A primeira decisão está embasada na Constituição Federal de 1988, a qual não abarca a união homoafetiva como união estável, tampouco como entidade familiar. Este conceito de família tradicional está preso a uma ideologia cristã que permeia toda uma memória social, resultando em posicionamentos divergentes e polêmicos acerca dos direitos que envolvem a união homossexual. No que diz respeito à segunda decisão, é possível visualizar o conceito moderno de família, o qual também aparece na Lei Maria da Penha. O conceito moderno de família surge como resposta à resistência dos sujeitos homossexuais na luta por seus direitos e pela equidade social, resultado das diversas mudanças sociais que ocorrem a cada momento.

E é a partir das decisões jurídicas, da abertura e dos preconceitos sociais investidos sobre a comunidade gay que esta vem construindo sua identidade, por meio do engajamento na causa “homo”, de resistências,

de intervenções na política e no jurídico. Este processo resulta, para os homossexuais, em características identitárias que lhes são próprias e que incomodam grande parte da sociedade por sua diferença.

Por isso, a aceitação dos grupos homossexuais se torna tão difícil, pois estes exercem sua sexualidade da maneira distinta da tida como “normal”, da instituída pela memória social e pela vontade de verdade da época. Essa “normalidade”, que aparece nos discursos, representa as formações discursivas oriundas das instituições sociais (igreja, família, justiça, etc.), as quais mantêm com os sujeitos uma relação de poder, ditando regras, criando normas que devem ser seguidas; do contrário, os indivíduos sofrem sanções.

O discurso jurídico, assim como o religioso, são discursos fundadores em nossa sociedade, pois eles é que vão orientar os comportamentos e disciplinar os sujeitos. Portanto, é a partir das formações discursivas específicas em meio às relações sociais e culturais, das interdições, das relações de poder, dos efeitos de sentido entre os interlocutores que os grupos homossexuais vão construindo suas identidades e têm suas identidades construídas através da noção do que pode e deve ser dito, constituindo-se como uma classe excluída socialmente. Isto confirma o controle social por meio de procedimentos reguladores, que organizam e selecionam os fatos e os dizeres através das relações de poder, sendo, pois, a justiça e suas decisões uma caracterização disto.

É viável, portanto, de acordo com a realidade apresentada, construir um posicionamento de *estranhamento* em relação à Justiça, enquanto instituição, a seus procedimentos, discurso e decisões, uma vez que esta, ainda, não se colocou de forma decisiva frente às questões homoafetivas. Para que isso ocorresse, seria preciso o reconhecimento legal da união homossexual enquanto entidade familiar, visando assegurar aos homossexuais os mesmos direitos obtidos por uma união heterossexual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, L. B. M.. O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Publicado em 2006. Atualizado 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/>>. Acesso em: 29 out. 2007.
- BARBOSA, P. L. N. Produção de texto e subjetividade: o jogo de imagens In: GREGOLIN, M. do R. **Filigranas do discurso**: as vozes da história. Araraquara: UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2000.
- BARONAS, Roberto Leiser. A língua nas malhas do poder. In: GREGOLIN, M. do R. (Org.). **Discurso e mídia: a cultura do espetáculo**. São Carlos: Claraluz, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- _____. **Identidade**. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- FOUCAULT, M. A **Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- _____. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- _____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1999a.
- _____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999b.
- _____. **História da sexualidade II**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- FRY, P.; MACRAE, E.. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- HALL, S. Quem precisa de identidade? In: SILVA, T. T.; HALL, S.; WOODWARD, K.. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

_____. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Decisões jurídicas**. Disponível em: <http://www.ibdfam.com.br/public/PesquisaGeral.aspx?busca=HOMOAFETIVIDADE>. Acesso em: 10 abr. 2007.

MILANEZ, N. A disciplinaridade dos corpos: o sentido em revista. In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO, Pedro. **Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade**. São Carlos: Claraluz, 2004.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2000.

PÊCHEUX, M. Análise do Discurso: Três Épocas. In: GADET, F.; AK, T. (orgs.). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990.

SILVA, T. T. A produção social da identidade e da diferença, In: SILVA, T. T.; HALL, S.; WOODWARD, K. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

UZIEL, A. P. Homossexualidade e parentalidade: ecos de uma conjugação, In: HEILBORN, Maria Luiza. **Família e sexualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.); HALL, S. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

Recebido em 18/04/2008.

Aprovado para publicação 29/05/2008.

SOBRE AS AUTORAS

Maria Regina Baracuhy LEITE é Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” (UNESP/ Araraquara) e professora adjunta da Universidade Federal da Paraíba. Atua no Programa de Pós-Graduação em Linguística – PROLING. Atualmente é docente do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade Federal da Paraíba. Integra o Programa de Pós-graduação em Linguística – PROLING. Coordena o grupo de pesquisa CIDADI - Círculo de Discussões em Análise do Discurso. Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Análise do Discurso, atuando principalmente com os seguintes temas: discurso, identidade, propaganda e mídia. E-mail: mrbaracuhy@uol.com.br

Danúbia Barros CORDEIRO é mestre em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística – PROLING, Universidade Federal da Paraíba. É integrante do grupo de pesquisa CIDADI – Círculo de Discussões em Análise do Discurso. E-mail: danubiabarro_@hotmail.com